



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

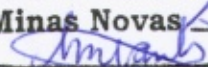
Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 15/01/2021

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE

“Fixa e regulamenta preços de serviços prestados a particulares por máquinas, tratores de propriedade do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 5º do Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município é omissa com referência à matéria em pauta,

CONSIDERANDO a ausência de critérios para fixação dos preços dos serviços prestados pelas máquinas, tratores do Município,

CONSIDERANDO que compete ao executivo zelar pelo superior interesse da população e do bem comum,

CONSIDERANDO que o município possui máquinas e equipamentos e que a manutenção desta frota tem onerado os cofres municipais,

CONSIDERANDO a necessidade da população rural e urbana em realizar serviços com estas máquinas e equipamentos,

CONSIDERANDO, mais ainda, o alto custo cobrado pela iniciativa privada,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Obras, Transporte e Urbanismo, a Secretaria de Assuntos Rurais e Meio Ambiente, nas áreas que lhes competem, fiscalizar, conceder mediante prévio pagamento e por tempo determinado as máquinas referidas no artigo 3º.

Art. 2º - O custo unitário do serviço realizado com as máquinas constantes do artigo 3º, para particular, será calculado em horas,

§ 1º - O início da contagem de horas para determinado serviço, dar-se-á no momento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

que o equipamento deixar o pátio ou o local em que se encontra e se dirigir ao lugar onde prestará o serviço, sendo computadas as horas ou quilômetros do deslocamento.

§ 2º - Tais serviços serão prestados mediante pagamento antecipado, conforme cálculo das horas elaborado ou pela Secretaria atinente e será feito através de boleto bancário, emitido pelo Setor de Arrecadação do Município.

§ 3º - O atendimento das horas contratadas será feito em ordem cronológica, observada a disponibilidade do equipamento, sem prejuízo das atividades da Administração.

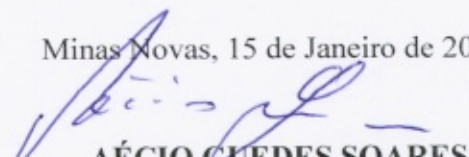
§ 4º - Fica estabelecido o atendimento, prioritariamente dentro do território do Município e seu controle executado pela Secretaria onde se encontra vinculado o equipamento.

Art. 3º - Os serviços prestados pelas máquinas e equipamentos abaixo descritos, terão os seguintes valores:

Nº	TIPO DE EQUIPAMENTO	HORA	VALOR (R\$)
I	TRATOR AGRÍCOLA (GRANDE, MÉDIO e PEQUENO)	01(UMA) HORA	R\$ 55,00
II	PÁ CARREGADEIRA W20 OU SIMILAR	01(UMA) HORA	R\$ 95,00
III	RETRO ESCAVADEIRA 580H OU SIMILAR	01(UMA) HORA	R\$ 75,00
IV	PATROL 140RG OU SIMILAR	01 (UMA) HORA	R\$160,00
V	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA/CAÇAMBA	KM RODADO	R\$ 3,00
VI	CAMINHÃO TRAÇADO	KM RODADO	R\$ 4,00
VII	ROLO COMPACTADOR	HORA	R\$250,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 51, de 29 de Agosto de 2019.

Minas Novas, 15 de Janeiro de 2021.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal